

1º [PRIMEIRO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO QUE ENTRE SI FAZEM DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por Extenso: DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE		
CNPJ/MF: 04.892.707/0016-97	Inscrição Estadual:	
Sigla/Nome Resumido: SE CE - DNIT	Ramo de Atividade: 84.11-6-00 Administração Pública em geral	
Endereço: Rod. BR 116 Km 06 s/n - Cajazeiras		
Cidade: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60.864-012
Telefone: (85) 4012-9450	FAX:	
Endereço Eletrônico: Caf.ce@dnit.gov.br		
Nome do Responsável: Diógenes José Tavares Linhares		
Cargo: Superintendente Regional DNIT/CE	RG: 10 [REDACTED] 2-1 EB	CPF: 043 [REDACTED] 10

**CONTRATADA:**

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome Fantasia: Sup Estadual de Operações Ce		CNPJ/MF: 34.028.316/0010-02
Endereço: Rua Senador Alencar, 38 - Centro.		
Cidade: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60.030-905
Telefone: (85) 3255-7160	FAX: (85) 3255-7206	
Endereço Eletrônico: GRVE-CE@correios.com.br		
Nome do Representante Legal: Eugenio Maria Landim Barboza		
RG: 95 [REDACTED] 75 SSP/CE	CPF: 261 [REDACTED] -68	
Nome do Representante Legal: David de Castro Maia Ribeiro		
RG: 98 [REDACTED] 65 SSPDC/CE	CPF: 004 [REDACTED] -98	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II da Lei 8.666/93, e Processo nº 50603.501216/2017-23 o 1º [Primeiro] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912423389, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo ECT x DNIT - OP

SUP ESTADUAL DE OPERACOES CE

Gerência de Vendas do Ceará – Rua Senador Alencar, 38 sala 107 Centro CEP 60030-905 Fortaleza/CE  
Telefones: (85) 3255 7167 – E-mail: [GRVE-CE@correios.com.br](mailto:GRVE-CE@correios.com.br)



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir no Contrato Múltiplo nº 9912423389 o serviço Malote por meio do ANEXO correspondente, rubricado pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO**

Inclusão do(s) ANEXO(s) nº(s) 03 ao contrato original conforme modelo(s) apenso(s) a este termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste ANEXO têm seu valor estimado em R\$ 39.247,60 (Trinta e Nove Mil Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta Centavos).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 339039  
Projeto/Atividade: 26122212620000001  
Valor: 39.247,60

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Original.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 9912423389;

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo ECT x DNIT - OP

---

SUP ESTADUAL DE OPERAÇOES CE

Gerência de Vendas do Ceará – Rua Senador Alencar, 38 sala 107 Centro CEP 60030-905 Fortaleza/CE  
Telefones: (85) 3255 7167 – E-mail: [GRVE-CE@correios.com.br](mailto:GRVE-CE@correios.com.br)

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Pela CONTRATANTE:

DIÓGENES JOSÉ TAVARES LINHARES  
SUPERINTENDENTE REGIONAL DNIT/CE

TESTEMUNHAS:

NOME: CARLOS WAGNER GOMES OLIVEIRA  
CPF: 111-000-34

Pela ECT:

EUGENIA MARIA LÂNDIM BARBOZA  
REPRESENTANTE LEGAL

*David de Castro Maia Ribeiro*  
DAVID DE CASTRO MAIA RIBEIRO  
REPRESENTANTE LEGAL

NOME: FRANCISCO HERIBERTO SOUSA SOARES  
CPF: 732-000-72

## CONTRATO Nº 9912423389; ANEXO Nº 03

**MALOTE****1. Definições**

1.1. Serviço de **MALOTE** consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, conforme detalhamento apresentado na Ficha Operacional, que é parte integrante deste ANEXO.

1.1.1. Correspondência agrupada – é a reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas quando, pelo menos, um deles for sujeito ao regime de exclusividade, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

1.1.2. Percursos - São os trajetos previamente definidos pela **CONTRATANTE**, para a realização do serviço de coleta, transporte e entrega, tanto no sentido de ida quanto da volta, podendo ser executado dentro de uma mesma cidade ou entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**.

**2. Execução dos serviços****2.1. Características Gerais**

2.1.1. A correspondência agrupada será sempre acondicionada, pela **CONTRATANTE**, em malote específico, fornecido pela **ECT**, nos termos do subitem 6.1.

2.1.1.1. O peso máximo recomendado para o acondicionamento no malote é de 15 kg, sendo admitida remessa de até 30 kg, com o objetivo de atender remessa de objeto e processos que não podem seguir em embalagens separadas.

2.1.2. O serviço de **MALOTE** será executado entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**, caracterizando os percursos sempre com ida e volta nas freqüências definidas.

2.1.2.1. O prazo de entrega do **MALOTE** é o mesmo da Encomenda **SEDEX** e está disponível para consulta na página dos Correios na WEB, no endereço: [www.correios.com.br/malote](http://www.correios.com.br/malote).

2.1.3. A coleta será realizada conforme especificado na Ficha Operacional do **MALOTE** anexa ao CONTRATO, podendo ocorrer entre 14/18h e a entrega entre 8/12h do dia da chegada à localidade de destino.



2.1.3.1. Os horários de coleta e de entrega estão sujeitos à adequação em função de peculiaridades regionais e de transporte em algumas localidades que prestam o serviço.

2.1.4. Em cada percurso, havendo viabilidade operacional previamente confirmada pela ECT, estarão disponíveis os seguintes serviços adicionais:

2.1.4.1. Coleta Programada Diurna – coleta do malote entre 14/15h, 15/16h, 16/17h e 17/18h, de segunda a sexta-feira, conforme opção da **CONTRATANTE**;

2.1.4.1.1. Nos grandes centros, dependendo da viabilidade operacional, este serviço adicional poderá ser oferecido no período da manhã, nas seguintes faixas horárias: 8/9h, 9/10h, 10/11h e 11/12h.

2.1.4.2. Coleta Programada Noturna – coleta do malote, entre 18:00 e 20:00, de segunda a sexta-feira, desde que possível a expedição no mesmo dia.

2.1.4.3. Coleta/entrega Simultânea – operação de coleta e entrega de malote que ocorre na mesma visita, de forma simultânea, em percurso de âmbito local/metropolitano.

2.1.5. A **CONTRATANTE** poderá enviar malote fora da freqüência contratada, mediante a sua entrega diretamente na unidade operacional de vinculação do contrato.

2.1.5.1. A **CONTRATANTE** poderá aproveitar a presença do carteiro do serviço **MALOTE** para efetuar postagem avulsa de malote de percurso e freqüência em outros dias da semana.

2.1.5.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, entregar o malote na unidade de vinculação, caso queira antecipar ou postergar o horário definido para coleta domiciliária.

2.1.5.3. Para retirar o malote na unidade operacional ou de atendimento, a **CONTRATANTE** deverá credenciar seu preposto, por meio de comunicação escrita. Este documento deverá ficar arquivado na respectiva unidade da ECT.

2.1.6. O contrato do qual este ANEXO faz parte dará direito ao serviço **SEDEX** tabela **4009-6**, mediante o respectivo ANEXO, sem exigência de cota mínima.

## 2.2. Percursos

2.2.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar, via internet, por meio de senha (<http://apps.correios.com.br/malote/>):



- a) a inclusão de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- b) a alteração de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- c) a suspensão temporária de contrato ou percurso (total ou parcial), com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

2.2.1.1. Poderão ser alterados, via internet, por meio de senha (<http://apps.correios.com.br/malote/>):

- a) endereço de origem ou de destino, ou ambos, desde que não altere(m) a(s) respectiva(s) localidade(s);
- b) razão social da **CONTRATANTE**, sem alteração no CNPJ;
- c) freqüência de percursos; e
- d) fornecimento de novos malotes - por motivo de ampliação da freqüência ou previsão de aumento de volume de objetos a serem transportados.

2.2.1.2. O período de suspensão terá duração mínima de 15 dias e máxima de 30 dias.

2.2.1.3. Não haverá faturamento do percurso durante o período de suspensão.

2.2.1.3.1. Para uma nova suspensão deverá ser atendido o interstício mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de retorno do serviço.

2.2.1.4. O cancelamento de percurso deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, exceto quando se tratar de ANEXO com percurso único, caso em que se aplicará o disposto no subitem 9.1.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

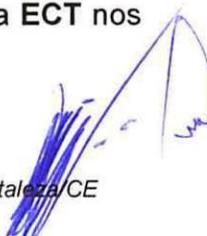
2.2.1.4.1. Os malotes respectivos deverão ser devolvidos de imediato.

2.2.2. As modificações de que tratam os subitens 2.2.1., alíneas "a" e "b", e 2.2.1.1, alíneas "a", "b" e "c", serão efetivadas mediante comunicação, por carta, da ECT à **CONTRATANTE**, cuja cópia será apenas ao ANEXO respectivo, dispensada a emissão de Termo Aditivo.

### 3. Obrigações

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1.1. Utilizar exclusivamente malotes padronizados, fornecidos pela ECT nos tamanhos médio e grande;



3.1.2. Introduzir no local apropriado do malote o cartão operacional fornecido pela **ECT**, de modo que a face com o endereçamento de destino fique totalmente visível, evitando prejuízo à remessa em função de encaminhamento indevido ou da possível devolução do malote para regularização;

3.1.3. Entregar os malotes em até 3 (três) minutos contados da chegada do preposto da **ECT** a seu domicílio, na faixa horária prevista neste ANEXO;

3.1.4. Fechar os malotes de forma a manter a segurança e resguardar a inviolabilidade do conteúdo, utilizando os modelos de lacres plásticos de segurança, que atendem às especificações recomendadas pela **ECT** e disponíveis para consulta na página do serviço na internet ([www.correios.com.br/malote](http://www.correios.com.br/malote));

3.1.5. Dar recibo de coleta ou entrega do malote na lista respectiva;

3.1.5.1. Se na coleta for identificado malote danificado, o carteiro poderá solicitar a troca por outro;

3.1.5.2. Se o dano for observado durante os procedimentos operacionais, no ato da entrega do malote danificado, a **CONTRATANTE** deverá tomar conhecimento da não-conformidade, recebendo a notificação, emitida em 2 vias, para assinatura na 2<sup>a</sup> via e arquivamento na unidade de vinculação.

3.1.6. Solicitar à **ECT** a substituição do malote ou do cartão operacional danificado;

3.1.7. Devolver os malotes à **ECT**, em caso de substituição destes, cancelamento de percurso ou rescisão de contrato do qual este ANEXO faz parte;

3.1.7.1. Passados 5 (cinco) dias corridos do cancelamento, os malotes não devolvidos serão considerados extraviados sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**;

3.1.7.1.1. O descumprimento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento das embalagens não devolvidas, segundo os preços vigentes à época;

3.1.8. Manter atualizados os endereços de coleta e entrega dos malotes e de cobrança da fatura, solicitando à **ECT**, preferencialmente por meio da página do serviço na Internet (<http://apps.correios.com.br/malote/>), qualquer alteração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

3.1.9. Informar à **ECT**, no ato da contratação, os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos na Ficha Operacional anexo deste ANEXO;

3.1.9.1. A **CONTRATANTE** deverá controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.2. Operações via internet – (<http://apps.correios.com.br/malote/>)

3.2.1. A **CONTRATANTE** terá à disposição as seguintes transações via internet:

- a) simular orçamentos para novos percursos;
- b) solicitar a inclusão, alteração e exclusão de percursos;
- c) solicitar fornecimento e substituição de embalagens;
- d) cadastrar novos usuários para acesso ao sistema;
- e) solicitar alteração de dados cadastrais;
- f) consultar fatura e impressão de segunda via;
- g) consultar a movimentação do malote e do percurso;
- h) suspender temporariamente a execução total ou parcial dos percursos;
- i) acompanhar as solicitações mencionadas nas alíneas "b", "c" e "e" acima.

3.2.2. Solicitar à **ECT** uma senha com perfil de **ADMINISTRADOR**, gerada automaticamente pelo seu sistema de segurança, que o habilitará a realizar transações para o serviço de **MALOTE**, disponíveis no endereço: <http://apps.correios.com.br/malote/>

3.2.2.1. A senha recebida por email deverá ser alterada pela **CONTRATANTE**, mediante operação disponível no sistema Malote WEB.

3.2.2.2. A **CONTRATANTE**, de posse da nova senha, poderá efetuar o cadastro, a seu critério, de outros empregados ou prepostos com a finalidade de realizarem as transações referidas.

3.2.2.3. Em cada cadastramento adicional efetuado, a **ECT** fornecerá, por email, uma senha exclusiva para cada empregado ou preposto, com o perfil de **USUÁRIO** incluído pela **CONTRATANTE**.

3.2.2.4. As transações efetuadas em nome da **CONTRATANTE**, diretamente por seus representantes ou por seus empregados ou prepostos cadastrados, serão por ela assumidas como firmes e verdadeiras, não cabendo à **ECT** responsabilidade por eventuais danos advindos de uso indevido de senha, ainda que decorrente de ação de terceiros.



## 3.3. A ECT se obriga a:

3.3.1. Fornecer à **CONTRATANTE** os malotes e os respectivos cartões operacionais;

3.3.1.1. O fornecimento de malote obedecerá às disposições do subitem 6.1;

3.3.1.2. O cartão operacional, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado;

3.3.2. Coletar os malotes nos locais e nas freqüências constantes da Ficha Operacional;

3.3.2.1. Se o dia da coleta coincidir com feriado, a coleta será sempre antecipada para o dia útil imediatamente anterior;

3.3.2.2. Coincidindo o feriado com a segunda-feira, a coleta será realizada na sexta-feira, ou no sábado, se nesse dia houver programação de coleta para a **CONTRATANTE**.

3.3.3. Expedir os malotes aos destinos e entregá-los nos endereços estabelecidos, constantes da Ficha Operacional;

3.3.3.1. Em áreas não abrangidas pela distribuição domiciliaria, a entrega e a retirada do malote deverão ser feitas pela **CONTRATANTE** na Unidade indicada pela ECT, em horário de funcionamento para atendimento a clientes do serviço de **MALOTE**.

3.3.3.2. Haverá entrega de malote aos sábados de acordo com o percurso contratado, exceto se:

a) o malote for destinado a empresa ou órgão que não estiver em atividade no momento da tentativa de entrega;

b) houver declaração assinada pela empresa ou órgão, solicitando que seus malotes de entrega no sábado sejam entregues somente no próximo dia útil;

c) tratar-se de unidade operacional, ou agência, fechada aos sábados.

3.3.3.3. Entrega prevista para sábado, frustrada por ausência do destinatário ou firma fechada, será efetuada uma nova tentativa no primeiro dia útil seguinte.

3.3.3.4. A entrega do malote deverá ocorrer no endereço definido no cartão operacional e constante da lista de entrega emitida diariamente, podendo ser em prédios comerciais (entrega vertical) ou entregue na portaria do condomínio, desde



que solicitado formalmente pelo cliente e que conste a menção "PORTARIA" no campo de endereçamento do cartão.

3.3.3.5. A entrega de malotes em prédios comerciais com mais de 1 pavimento fica condicionada ao uso de elevador ou outros recursos mecânicos que permitam a elevação da carga.

3.3.3.5.1. Caso o prédio seja desprovido desse recurso, os malotes serão entregues em andar térreo, na portaria, porteiro, administrador, zelador ou outra pessoa destacada para esse fim.

3.3.3.6. Em área não abrangida pela entrega domiciliária, o malote deverá ser retirado pelo cliente em unidade de vinculação própria, previamente definida pela ECT.

3.3.3.7. No ato da entrega o cliente deverá dar recibo na Lista de Entrega de Malote.

3.3.3.8. O malote em devolução, que não puder ser entregue no endereço previsto em contrato, permanecerá à disposição do cliente pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos na unidade de vinculação do percurso. Se forem esgotadas todas as possibilidades de contato com o cliente e mesmo assim não for procurado nesse prazo, o malote será aberto e, de acordo com o seu conteúdo, poderá ser destruído, incinerado, doado ou incorporado ao patrimônio da ECT.

3.3.3.9. Na impossibilidade de realização da entrega do malote na freqüência contratada e dentro do prazo de entrega previsto para o percurso na internet ([www.correios.com.br/malote](http://www.correios.com.br/malote)), em decorrência de caso fortuito ou força maior, a unidade operacional deverá programar nova tentativa de entrega obrigatoriamente no dia útil seguinte.

3.3.3.10. O cliente poderá, a seu critério, retirar o malote na unidade de vinculação, ainda que o seu endereço seja atendido por entrega domiciliária.

3.3.3.11. A entrega de malote na unidade de vinculação do percurso ocorrerá mediante recibo pelo cliente na Lista de Entrega de Malote Interna.

3.3.4. Efetuar a substituição dos malotes danificados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, se esta não for a responsável pelos danos.

3.3.5. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à **CONTRATANTE**, nas condições expressas no artigo 41, da lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

#### 4. Preço, Tarifa e Reajuste

##### 4.1. A **CONTRATANTE** pagará à ECT:

4.1.1. Pela prestação do serviço de **MALOTE** e pelos serviços adicionais de Coleta Programada Diurna, Coleta Programada Noturna, Coleta e Entrega Simultânea quando estes forem contratados, os valores previstos na Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, vigente na data de sua prestação.

4.1.2. Pelo malote substituído por dano, perda ou não-devolução sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, o valor de reposição, vigente à época da reposição, conforme a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**.

4.2. Para cada percurso contratado haverá um VSC - Valor do Serviço Contratado, cujo montante será calculado considerando o percurso e a freqüência contratados (ida e volta) de uma remessa de 2 (dois) quilogramas ao longo do período de faturamento.

4.2.1. Para os percursos em que o valor correspondente aos serviços prestados no mês, referidos no subitem 4.1.1, for inferior ao VSC, a cobrança mensal, nos termos do item 5, considerará o valor deste último.

4.2.1.1. O valor do VSC mensal não é fixo. O VSC varia de acordo com o número de dias da semana contratados (freqüência semanal), utilizados durante o período base para faturamento, previsto na alínea "a" do subitem 6.1, do contrato do qual este ANEXO faz parte.

4.2.1.2. O VSC será considerado, para efeito de cobrança, a partir da vigência do percurso contratado.

4.2.1.3. No cálculo mensal do valor do VSC de um determinado percurso serão consideradas todas as remessas postadas dentro e fora da freqüência programada no período de faturamento.

4.2.1.4. O feriado que coincidir com a freqüência semanal terá a coleta antecipada, conforme previsto nos subitens 3.3.2.1 e 3.3.2.2, e será considerado como coleta efetivamente realizada no cálculo do Valor do Serviço Contratado – VSC do respectivo período de faturamento.

4.2.1.5. Não será cobrado o VSC no período em que o percurso estiver suspenso.

4.3. Os valores previstos neste item terão suas vigências adstritas à Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, conforme o caso, e serão alterados quando da modificação destas.

4.3.1. O reajuste das tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início de sua vigência, indicada no seu próprio conteúdo.

4.3.2. O prazo estipulado no subitem 4.3.1 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

## 5. Condições de Pagamento

5.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5.2. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE** a fatura mensal, no endereço indicado, correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos, levantados com base nos registros de expedição e comprovantes de venda de produtos.

5.3. A data limite para entrega da fatura será de 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja solicitação por parte da **CONTRATANTE**.

5.3.1. Ficarão disponibilizadas no endereço: <http://apps.correios.com.br/malote/> as segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo, analiticamente, os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. Isto ocorrerá dois dias úteis após o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o cliente da **ECT**.

## 6. Disposições Gerais

6.1. O malote será fornecido ao cliente em regime de cessão sem ônus, conforme critérios definidos pela **ECT**.

6.1.2. O malote será substituído sem ônus para o cliente sempre que o desgaste pelo uso assim o recomendar.

6.1.3. Havendo desgaste, dano, inutilização, extravio ou perda sob a responsabilidade do cliente, ou a não devolução no prazo definido no subitem 3.1.7.1, implicará a cobrança do valor do malote constante na Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**.

6.2. A **ECT** não se responsabiliza:

6.2.1. Pela inclusão, no malote, de valor, objeto frágil ou de natureza diversa à de correspondência;

6.2.2. Pela demora na execução dos serviços, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

6.2.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

6.2.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental, e

6.2.5. Por fraude ou dano decorrente do uso indevido de senha no sistema Malote Web, ocorrido antes da solicitação de cancelamento à ECT, de preposto com perfil ADMINISTRADOR.

6.3. A responsabilidade da ECT cessa:

6.3.1. Quando o malote tiver sido entregue a quem de direito;

6.3.2. Findo o prazo de 3 (três) meses para a reclamação, a contar da data da remessa;

6.3.3. Em caso fortuito ou de força maior, tais como catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular; e

6.3.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho, independentemente de sua vontade.

6.4. Não se devem incluir no malote os materiais relacionados no artigo 13 da lei nº 6.538, de 22.06.78.

6.5. A **CONTRATANTE** responderá por todo e qualquer prejuízo causado à ECT ou a terceiros por uso indevido do objeto deste contrato.

6.6. A ECT reserva-se o direito de proceder, a seu critério, a abertura do malote, para verificação e controle de conteúdo, na presença do representante da **CONTRATANTE**.

6.7. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo o ônus dos tributos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

6.7.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte, em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

6.7.2. Para efeito do ressarcimento, exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial do seu pagamento.

6.8. As condições constantes da Ficha Operacional serão consideradas automaticamente aprovadas, se não houver manifestação formal contrária, no prazo de 10 (dez) dias corridos de seu envio à **CONTRATANTE**.

6.9. Em caso de extravio ou perda, a responsabilidade da **ECT** limita-se ao preço da remessa afetada mais o valor do seguro automático, ambos segundo a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, vigente na data de autorização do pagamento da indenização.

6.9.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

6.10. As disposições contratuais deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes aos serviços prestados, assim como os costumes e as normas vigentes.

6.11. Este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.12. Os serviços serão prestados diretamente pela **ECT**, sendo vedada a cessão, transferência ou vinculação do contrato a unidade terceirizada.

6.13. Competirá à **CONTRATANTE**:

a) Comunicar imediatamente à **ECT** qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha do perfil de **ADMINISTRADOR**, para imediato bloqueio de acesso;

b) Efetuar, sempre que necessário e a seu critério, mediante procedimento acessível no endereço da **ECT** na internet (<http://apps.correios.com.br/malote/>), o cancelamento de cadastro de empregados ou prepostos com perfil **USUÁRIO**;

c) Solicitar, por interesse próprio, o cancelamento da senha de acesso com perfil de **ADMINISTRADOR**, ciente de que esse cancelamento implicará o bloqueio de todas as senhas atribuídas aos demais usuários cadastrados.

6.14. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6.15. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.16. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

## 7. Vigência do ANEXO



A partir da assinatura deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário, sem prejuízo no disposto do subitem 2.2 do Contrato Múltiplo e 2.2.1.4 deste Anexo.

NÚMERO 02

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA 13/03/18			
CONTRATANTE		NÚMERO DO CONTRATO			
DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES		9912423389			
CÓDIGO ADM	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL				
17310504	08/09/2017 a 08/09/2018				
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)		VENCIMENTO DA FATURA			
Serviços prestados do dia 01 ao dia 31 do mês.		Dia 21 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)			
ENTREGA DA FATURA		DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA			
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO		DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET			
05 dias úteis antes do vencimento da fatura.  Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso.		10 dias antes do vencimento da fatura.  Ficarão disponibilizadas no endereço <a href="http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm">http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm</a> as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.			
DR DE ORIGEM DO CONTRATO		ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO			
CE		GRVE			
FATURAMENTO					
<input type="checkbox"/> DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO <input checked="" type="checkbox"/> CENTRALIZADO					
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
CARTA COMERCIAL			NÃO	NÃO	AC'S PRÓPRIAS/AGF'S

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x DNIT

01

SUP ESTADUAL DE OPERAÇÕES CE

Gerência de Vendas do Ceará – Rua Senador Alencar, 38 sala 107 Centro CEP 60030-905 Fortaleza/CE  
Telefones: (85) 3255 7167 – E-mail: [GRVE-CE@correios.com.br](mailto:GRVE-CE@correios.com.br)


TELEGRAMA			NÃO	NÃO	AC'S PRÓPRIAS/ AGF'S
MALOTE			NÃO	NÃO	AC'S PRÓPRIAS

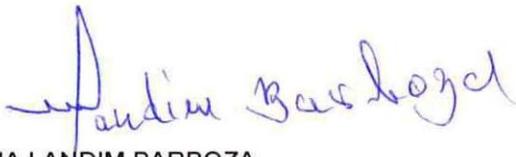
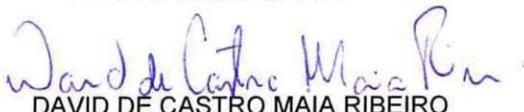
Pela **CONTRATANTE**:

DIÓGENES JOSE TAVARES LINHARES  
SUPERINTENDENTE


Pela **ECT**:

EUGENIA MARIA LANDIM BARBOZA  
REPRESENTANTE LEGAL

DAVID DE CASTRO MAIA RIBEIRO  
REPRESENTANTE LEGAL

Objeto:

Enunciado:

Válida:

01/12/2017

## CAPITAL - CAPITAL

PESO		Ceará		Estado da Brasil		CE		AC		AL		AM		AP		BA		DF		ES		GO		MA		MG		MS		MT		PA		PB		PE		PI		PR		RJ		RN		RO		RR		SC		SE		SP		TO	
Até 1		10,75	12,34	58,09	19,95	44,55	32,31	25,09	34,88	37,28	33,82	18,69	37,69	42,15	44,02	26,10	17,94	18,51	17,19	49,89	42,64	17,12	51,57	47,54	57,56	52,41	20,99	45,20	40,46																												
Acima de 1 até 2		12,36	14,36	106,51	30,23	79,43	54,95	40,52	60,08	64,89	57,99	27,70	65,71	74,65	78,37	42,52	26,21	27,34	24,71	90,13	75,61	24,55	93,47	85,41	105,46	95,17	32,31	80,74	71,26																												
Acima de 2 até 3		13,97	16,38	154,92	40,50	114,31	77,59	55,94	85,27	92,50	82,15	36,70	93,70	107,14	112,72	58,93	34,47	36,17	32,21	130,35	108,56	31,98	135,37	123,27	153,36	137,92	43,63	116,27	102,05																												
Acima de 3 até 4		15,58	18,39	203,32	50,78	149,19	100,23	71,36	110,45	120,11	45,70	121,70	139,63	147,06	75,34	42,73	44,99	39,71	170,57	141,51	39,41	177,27	161,14	201,21	180,67	54,95	151,80	132,84																													
Acima de 4 até 5		17,19	20,41	251,73	61,05	184,06	122,87	86,79	135,64	147,72	150,47	54,70	148,70	172,12	181,41	91,76	50,99	53,82	47,21	210,79	174,46	46,83	219,17	199,01	249,15	233,42	66,27	187,34	163,64																												
Acima de 5 até 6		18,80	22,43	300,14	71,33	218,94	145,51	102,21	160,82	175,33	154,65	63,71	177,70	204,61	215,76	108,17	59,25	62,65	54,70	251,01	207,41	54,26	261,07	236,88	297,04	266,16	77,59	222,87	194,43																												
Acima de 6 até 7		20,41	24,44	348,55	81,61	253,82	168,15	117,63	186,01	202,93	178,79	72,71	205,69	237,11	250,10	124,58	67,51	71,47	62,20	291,23	240,36	61,69	302,97	274,74	344,94	312,61	88,91	258,40	225,22																												
Acima de 7 até 8		22,02	26,46	396,96	91,88	288,70	190,78	133,06	211,19	230,54	202,95	81,71	233,69	269,50	284,45	141,00	75,77	80,30	69,70	331,44	273,31	69,12	344,87	312,61	392,83	351,66	100,23	293,33	256,01																												
Acima de 8 até 9		23,63	28,47	445,36	102,16	323,57	213,42	148,48	236,38	258,15	227,11	90,71	261,69	302,09	318,80	157,41	84,03	89,12	77,20	371,66	306,26	76,55	386,77	350,48	440,73	394,41	111,55	329,46	286,80																												
Acima de 9 até 10		25,24	30,49	493,77	112,43	358,45	236,06	163,90	261,57	285,76	251,27	99,72	289,69	334,58	353,15	173,82	92,29	97,95	84,70	411,88	339,21	83,98	428,67	388,34	488,62	437,16	122,87	365,00	317,60																												
Acima de 10 até 11		26,85	32,51	542,18	122,71	393,33	258,70	179,32	286,75	313,37	275,43	108,72	171,68	367,07	387,49	190,24	100,55	106,77	92,20	452,10	372,16	91,40	470,57	426,21	536,52	479,91	134,19	400,53	348,39																												
Acima de 11 até 12		28,46	34,52	590,59	132,98	428,21	281,34	194,75	311,94	340,98	299,59	117,72	345,68	399,56	421,84	206,65	108,81	115,60	99,70	492,32	405,11	98,83	512,47	464,08	584,41	522,65	145,51	436,06	379,18																												
Acima de 12 até 13		30,07	36,54	639,00	143,26	463,09	303,98	210,17	323,75	368,59	323,59	121,72	371,12	419,58	432,05	456,19	223,06	117,07	124,42	107,20	532,54	438,06	106,26	554,37	501,94	652,31	565,40	156,83	471,59	409,97																											
Acima de 13 até 14		31,68	38,56	687,40	153,54	497,96	326,62	225,59	362,31	396,20	347,91	135,73	401,68	464,54	490,53	239,47	125,33	133,25	114,70	572,76	471,01	113,69	596,26	539,61	680,20	688,15	168,15	507,12	440,77																												
Acima de 14 até 15		33,29	40,57	735,81	163,81	532,84	349,26	241,01	387,49	423,80	372,07	144,73	249,67	277,32	246,67	219,08	97,84	249,82	285,73	300,58	157,13	91,90	96,43	85,83	347,57	289,44	85,25	361,00	328,74	408,96	367,97	116,36	310,06	272,14																							
kg excedente ou fração		2,42	3,02	75,64	18,44	55,34	36,98	26,16	40,80	44,44	39,26	13,78	42,00	51,76	54,54	27,64	14,21	60,33	49,42	11,14	62,85	56,80	71,84	64,12	16,98	53,30	46,19																														

Ceará		Local		Estado da Brasil		CE		AC		AL		AM		AP		BA		DF		ES		GO		MA		MG		MS		MT		PA		PB		PE		PI		PR		RJ		RN		RO		RR		SC		SE		SP			

<b>EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS</b> <b>SERVÍCIO DE MALOTE</b>	
Emissão:	Vigência:
	<b>SERVIÇOS OPCIONAIS</b>
	<b>Coleta/Entrega Programada</b>
Valor cobrado por visita, referente a cada percurso contratado, independente da quantidade de malotes coletados/entregues do percurso:	
<b>Programada:</b>	
- Diurna entre 08 e 12 horas:	acréscimo de R\$ 8,38 por visita/percurso
- Diurna entre 14 e 18 horas:	acréscimo de R\$ 8,38 por visita/percurso
- Noturna entre 18 e 20 horas	acréscimo de R\$ 16,75 por visita/percurso
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>	
<b>1. Valor Básico de Serviço Contratado por Percurso (VSC):</b>	
Equivalente à multiplicação do total de remessas contratadas por mês, por percurso (ida/volta), pelo valor correspondente à remessa de 2 kg, respeitado o mínimo da frequência de oito remessas (ida/volta) por mês.	
<b>2. Remessa fora de freqüência:</b>	Será cobrado o mesmo valor da remessa contratada
<b>3. Indenização Automática:</b>	R\$ 100,00
Em caso de extravio e perda, a responsabilidade da ECT limita-se ao preço da remessa afetada mais o valor da Indenização Automática, vigente na data de autorização do pagamento da indenização.	
A indenização será devida caso o pedido de informação não seja respondido dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.	
<b>ASSUNTOS GERAIS</b>	
<b>1. Fornecimento do malote:</b>	
Serão cedidos tantos malotes quantos forem necessários para cumprir a freqüência contratada pelo cliente.	
<b>Observação:</b>	
Caso o malote seja danificado por uso indevido ou não devolução à ECT após cancelamento do percurso ou contrato, caberá indenização por parte do cliente, a título de reposição, com os seguintes valores unitários:	
Indenização Malote Médio (115100130): R\$ 55,51 - Código Serviço: 5524-7	
Indenização Malote Grande (115100148): R\$ 69,40 - Código Serviço: 5525-5	
<b>Faixa de CEP de Tarifação Capital</b>	
Consultar tabela de CEP Local e Divisa no seguinte endereço: \\sac0051\\SISTEMAS_INPRECOS_TARIFAS\\Tarifas_Nacionais	
<b>Faixa de CEP de Tarifação Divisa</b>	
Consultar tabela de CEP Local e Divisa no seguinte endereço: \\sac0051\\SISTEMAS_INPRECOS_TARIFAS\\Tarifas_Nacionais	



**PROPOSTA OPERACIONAL DE CONTRATO**

CNPJ

04.892.707/0016-97

Nº DO CONTRATO

9912423389

**RAZÃO SOCIAL DO CLIENTE**DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE  
TRANSPORTES

ROD. BR 116, KM 06 S/N– CAJAZEIRAS

**OBS: SACOLAS GRANDES**

CEP	CIDADE	UF
60.864-012	FORTALEZA	CE

Percorso	Cidade de Origem	UF	Cidade de Destino	UF
	FORTALEZA	CE	SOBRAL	CE

**ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO ORIGEM**

ROD. BR 116, KM 06 S/N– BAIRRO CAJAZEIRAS

CEP	Cidade	UF
60.864-012	FORTALEZA	CE
Frequência Coleta	Serviço Adicional	
Seg.Ter.Qua.Qui.Sex.Sab.	Coleta Programada <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Faixa Horária:
X	-	

**ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA DESTINO**

AV. SENADOR FERNANDES TÁVORA S/N– BAIRRO SINHÁ SABÓIA

CEP	Cidade	UF
62.050-382	SOBRAL	CE
Frequência Coleta	Serviço Adicional	
Seg.Ter.Qua.Qui.Sex.Sab.	Coleta Programada <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Faixa Horária:
X	-	

Percorso	Cidade de Origem	UF	Cidade de Destino	UF
	FORTALEZA	CE	ICÓ	CE

**ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO ORIGEM**

ROD. BR 116, KM 06 S/N– BAIRRO CAJAZEIRAS

CEP	Cidade	UF
60.864-012	FORTALEZA	CE
Frequência Coleta	Serviço Adicional	
Seg.Ter.Qua.Qui.Sex.Sab.	Coleta Programada <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Faixa Horária:
X	-	

### ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

RUA CREUZA DIAS DA SILVA, 691, BAIRRO DNER				
CEP	Cidade			UF
63.430-000	ICÓ			CE
Frequência Coleta	Serviço Adicional			Prazo de Entrega
Seg.Ter.Qua.Qui.Sex.Sab.	Coleta Programada	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	Faixa Horária:
	X		-	

Percorso	Cidade de Origem	UF	Cidade de Destino	UF
	FORTALEZA	CE	BOA VIAGEM	CE

### ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO ORIGEM

ROD. BR 116, KM 06 S/N- BAIRRO CAJAZEIRAS				
CEP	Cidade			UF
60.864-012	FORTALEZA			CE
Frequência Coleta	Serviço Adicional			Prazo de Entrega
Seg.Ter.Qua.Qui.Sex.Sab.	Coleta Programada	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	Faixa Horária:
	X		-	

### ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

BR-020, KM 207 S/N - BAIRRO FLORESTA				
CEP	Cidade			UF
63.870-000	BOA VIAGEM			CE
Frequência Coleta	Serviço Adicional			Prazo de Entrega
Seg.TerQua.Qui.Sex.Sab.	Coleta Programada	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	Faixa Horária:
	X		-	

Percorso	Cidade de Origem	UF	Cidade de Destino	UF
	FORTALEZA	CE	RUSSAS	CE

### ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO ORIGEM

ROD. BR 116, KM 06 S/N- BAIRRO CAJAZEIRAS				
CEP	Cidade			UF
60.864-012	FORTALEZA			CE
Frequência Coleta	Serviço Adicional			Prazo de Entrega
Seg.Ter.Qua.Qui.Sex.Sab.	Coleta Programada	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	Faixa Horária:
	X		-	

**ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO**

<b>RUA CAIÇARA, 1088, BAIRRO PLANALTO</b>			
CEP	Cidade	UF	
62.900-000	RUSSAS	CE	
Frequência Coleta	Serviço Adicional		
	Coleta Programada	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Faixa Horária:
Seg.Ter.Qua.Qui.Sex.Sab.	X	-	Prazo de Entrega

**OBSERVAÇÕES**

**ASSINATURAS**

GRVE / CE:

CLIENTE:

